



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 1480 Livro 08 Fol. 008 Data 14/09/95	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Horas 16:00	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador ZÚZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B

PROJETO DE LEI Nº 019/95, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

"Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL o CENTRO ETNO-ECOLÓGICO VALE DO ARAGUAIA-CELVA, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não partidária, com sede na Av. Araguaia, nº 146, Jardim Amazônia, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de setembro de 1995.

ZÚZIMO WELLINGTON FERREIRA  
Vereador-PC do B(Chaparral)

Aprovada por Unanimidade  
Em Sessão de 18/09/95  
*Caav*



ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 0007483-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

CCM 700701-9

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CONCEDE AO CONTRIBUINTE A QUE REFERE, O ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

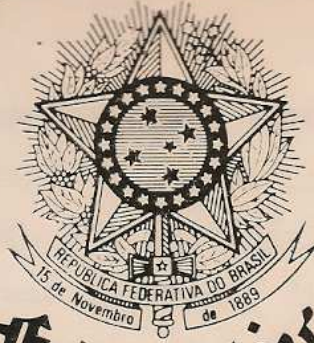
RAZÃO SOCIAL: CENTRO ETNO-ECOLOGICO VALE DO ARAGUAIA  
NOME DE FANTASIA: CELVA  
LOGRADOURO: ARAGUAIA AVENIDA - 146  
COMPLEMENTO: Q.12 - CASA 24  
CARRERO: L160 - CONJ.JD.AMAZONIA (BNH)

CEP: 60104

1998

# Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



## República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

·Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis·

Helena Costa Jacarandá

·Tabeliã Substituta·

### Certidão

Certifico e dou fé, a pedido verbal de Parte Interessada, que revendo neste Cartório, o Livro AC de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nas folhas 159/160 sob nº472 de ordem, constatei o Registro Feito do ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ETNO ECOLOGICO VALE DO ARAGUAIA-CELVA, cujo Registro foi feito em data de 17 de Junho de 1987, protocolado sob nº4.031 às fls, 154 do Livro A, na mesma data. ....

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 12 de Setembro de 1995

*Helena Costa Jacarandá*

Helena Costa Jacarandá

Oficial e Tabeliã Substituta

Cartório do 1.º Ofício

Barra do Garças - MT



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ETNO-ECOLÓGICO VALE DO ARAGUAIA-CELVA

PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO DO CELVA -

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Artigo 1º - O Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia, de sigla CELVA, é entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, não partidária, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e disposições legais vigentes, sua duração por tempo indeterminado e tendo como sede e foro a cidade de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia-CELVA tem por objetivos:

a) Promover campanhas educacionais e alertar as autoridades, entidades e público responsável da importância da manutenção do equilíbrio do meio ambiente e do respeito para com as minorias étnicas;

b) Promover a defesa do meio ambiente, das minorias étnicas e dos patrimônios socio-culturais e paisagísticos;

c) Estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de quaisquer atividades realizadas sob responsabilidade humana que coloquem em risco o equilíbrio do meio ambiente e, conseqüentemente, a qualidade de vida natural necessária ao homem.

d) Estimular e propor a criação de reservas biológicas ou unidades de preservação ambiental em defesa de espécies vegetais, minerais, animais e do próprio homem, visando a conservação dos recursos não renováveis;

e) Estimular e realizar estudos de ecossistemas, de etnias, socio-culturais, educacionais, linguísticos, artísticos e técnico-científicos;

f) Estimular a criação e o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais que em consonância com os presentes objetos deste Estatuto;

g) Colaborar com aquelas que lutam pela criação e preservação de patrimônios históricos, arqueológicos e culturais.

h) Promover ações judiciais visando a preservação e o respeito pelo meio ambiente e pelas etnias existentes;

i) Estimular e promover o estudo e a divulgação cultural da região: folclórica, literária, artística, musical etc.

j) Promover o intercâmbio com entidades ambientalistas e científicas, nacionais e internacionais, bem como de iniciativas congêneras ao Estatuto do Celva;

l) Promover e estimular projetos e ações junto as minorias étnicas tribais para sua preservação física e cultural; e

m) Promover campanhas para a conscientização da opinião pública em prol da preservação e do respeito para com os recursos naturais adjacentes ao Rio Araguaia: afluentes, lagos, mananciais, cerrados e serras.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### Artigo 3º - Compõem o CELVA:

a) Sócios Fundadores, pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Fundação do CELVA;

b) Sócios Contribuintes, pessoas ou entidades que contribuam para a manutenção do CELVA;

c) Sócios Colaboradores, pessoas ou entidades que colaborem com o CELVA na realização de suas atividades e objetivos e preencham os seguintes requisitos:

I - Ter sido Sócio Contribuinte pelo período de 12 meses, no mínimo;

II - No exercício de Sócio Contribuinte ter demonstrado interesse e participação aos objetivos do CELVA;

III - Ser aceito pelo Conselho Diretor.

d) Sócios Honorários, pessoas ou entidades que por se destacarem na defesa do meio ambiente ou que por motivos relevantes, dentro dos objetivos deste Estatuto, forem assim distinguidos pelo Conselho Diretor.

§ Único - Para ingressar no quadro social do CELVA o interessado deverá enviar solicitação por escrito ao Diretor Presidente, que submeterá para aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 4º - Os Sócios, ainda que ocupem qualquer cargo de diretoria, não poderão perceber qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Dos Direitos, nos termos estatutários:

- a) Participar das atividades do CELVA, conforme Capítulo II, Art. 2º;
- b) Solicitar exclusão do quadro social;
- c) Receber relatório das atividades do CELVA;
- d) Apresentar candidatos ao quadro social;
- e) Apresentar, ao Conselho Diretor, propostas e projetos que visem os objetivos do CELVA.

§ Único - É de exclusividade dos Sócios Fundadores e Colaboradores comporem o Conselho Diretor e votarem em Assembléia Geral.

Artigo 6º - Dos Deveres, nos termos estatutários:

- a) Contribuir com anuidade para a manutenção do CELVA;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Incentivar e defender, sempre que oportuno, os objetivos do CELVA;
- d) Tomar parte nas atividades do CELVA.

§ ÚNICO - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, 6º, poderá implicar no afastamento do sócio, através de ato comprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO CELVA

Artigo 7º - São Órgãos do CELVA:

- a) Conselho Diretor.
- b) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 8º - O Conselho Diretor é órgão de deliberação do CELVA, compondo-se de até oito membros, sendo 1/2, no mínimo, escolhidos entre os Sócios Fundadores, e podendo até 1/2 ser escolhido entre os Sócios Colaboradores, com mandato de quatro anos e sendo permitido a recondução.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar o Patrimônio do CELVA e elaborar o Regimento Interno;
- b) Eleger o seu Diretor Presidente e Diretor Adjunto;
- c) Criar Gerências Executivas com número indeterminado de profissionais, nomeados ou exonerados pelo Conselho Diretor, que ainda determinará suas atribuições e remunerações;
- d) Deliberar sobre a aceitação de Sócios Colaboradores;
- e) Deliberar sobre a admissão de Sócios Contribuintes;
- f) Estipular taxas anuais, ou mensais, para a manutenção do CELVA;
- g) Analisar e aprovar propostas e projetos concernentes aos objetivos do CELVA, e acompanhar sua execução;
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal, para parecer, o orçamento e prestações de contas anuais do CELVA;
- i) Deliberar sobre a extinção do CELVA, apresentando as justificativas e observando as disposições legais;
- j) Convocar o Conselho Fiscal, ou a presença de algum de seus membros, em reunião, para consultas e pareceres sobre assuntos pertinentes a sua competência;
- l) Enviar aos sócios cópia atualizada do Regimento Interno e das atividades realizadas anualmente;
- m) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ Único - O Conselho Diretor deverá se reunir mensalmente, de preferência, ou quando se fizer necessário, para discutir, deliberar e processar as decisões e execuções administrativas para cumprimento deste Estatuto.

## Artigo 10 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o CELVA em qualquer oportunidade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente;
- b) Assinar correspondências e documentos inerentes as atividades do CELVA;
- c) Receber e apresentar ao Conselho Diretor, para análise e aprovação, as propostas e projetos concernentes aos objetivos estatutários.
- d) Indicar, quando em reunião ou assembleia geral, um secretário (a) para lavrar a Ata ou para outra atividade própria de secretariado;
- e) Marcar, convocar e presidir as reuniões e as assembleias gerais, e dar seu voto de qualidade quando necessário;
- f) Indicar, dos membros que compõem o Conselho Diretor, o que movimentará conta bancária em conjunto com o Diretor Presidente;
- g) Indicar, em comum acordo com o Conselho Diretor, uma pessoa física ou jurídica para organizar, realizar e zelar pelas documentações, registros de fundos, livro caixa, balancetes, balanços e outras atividades inerentes a contabilidade financeira e ou tesouraria;
- h) Encaminhar ao Conselho Diretor para parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações contábeis-financeiras do CELVA;
  - 1) Indicar das reuniões, exceto da assembleia geral que será obrigatório, as que serão relevantes para serem lavradas no Livro Ata;

§ Único - O Diretor Presidente poderá indicar, em acordo com o Conselho Diretor, um membro sócio para substituí-lo no constante no item A do Art. 10, acima, conforme necessidade comprovada.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor Presidente, em suas faltas e ou impedimentos, nos seguintes itens do Artigo 10: b), c), d), e), h) e i).



## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, sócios ou não, para um mandato coincidente com o do Conselho Diretor, sendo indicados por este e aprovados em assembleia geral.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer por escrito a respeito das prestações de contas e balanços que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor, procedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- b) Opinar sobre matéria contábil-financeira ou que envolva o Patrimônio do CELVA, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a sua competência ou de seus pareceres.

## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - O Patrimônio do CELVA será constituído por todos os bens móveis, imóveis e direitos que vierem a ser adquiridos por intermédio de fundos, emidades e doações.

Artigo 15 - O CELVA destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um Fundo Financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e autonomia econômica-financeira.

Artigo 16 - Em caso de extinção, encerramento ou dissolução do CELVA, o Patrimônio passará para outra entidade de finalidade congênua ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social-MEC, ou em doações para alguma Comunidade Indígena da região, conforme deliberação do Conselho Diretor ouvidos o Conselho Fiscal.

§ Único - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido Patrimônio entre os membros do CELVA, direta ou indiretamente, sendo tais atos reputados desde logo como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Nenhum membro da administração ou sócio do CELVA responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite no exercício de suas funções.

Artigo 18 - A extinção ou transformação do CELVA, por proposta exclusiva do Conselho Diretor, será homologada em Assembleia Geral especialmente convocada.

Artigo 19 - Os estatutos podem ser reformados, no todo ou em parte, por proposta do Conselho Diretor, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente para este fim convocada, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, observado Art. 5º § Único, se presentes na Assembleia, não se admitindo representações.

Artigo 20 - As demonstrações contábeis-financeiras e relatório anual serão, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano, encaminhadas ao Conselho Diretor, por seu Presidente. Esse terá 30 (trinta) dias para apreciá-las e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, que terá idêntico prazo para manifestação.

Artigo 21 - Para suas discussões e ou deliberações o CELVA se utilizará, dentro dos termos estatutários:

a) Da Assembleia Geral, que será soberana para eleger os órgãos do CELVA e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, coincidindo sua data com a da apresentação do relatório e prestações de contas anuais, sendo aberta sua participação a todos os sócios desde que em conformidade com os Artigos 3º, 5º e 6º deste Estatuto.

b) Da Reunião do Conselho Diretor, que se reunirá preferencialmente uma vez por mes, para tratar de assuntos inerentes a administração do CELVA e, em particular, os previstos no Artigo 9º, Cap. VI. Podendo participar sócios ou não sócios especialmente convidados pelo Conselho ou por seu Diretor Presidente.

c) Da Reunião Interna, que se reunirá de preferência bimestralmente, para tratar assuntos concernentes aos objetivos do

CELVA, aberta aos sócios que em conformidade com o Cap. IV Arts. 5º e 6º, sem fins deliberativos.

§ Único - Quaisquer das reuniões acima especificadas, pelo Artigo 21, poderão ser marcadas e convocadas extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Diretor Presidente ou sob proposta do Conselho Diretor, sendo a Assembleia Geral para alterações do Estatuto convocada com prazo de trinta dias.

Artigo 22 - O presente Estatuto será complementado pelo Regulamento Interno, de competência do Conselho Diretor, sem prejuizos para este Estatuto.//////  
//////  
//////

RECONHECO

*[Handwritten signature]*  
(Presidente da Celva).

CERTIDÃO  
do que foi aver-  
da da mat-  
ria do Regu-  
lame 472  
AC. fls 159/  
O. João da

Cartoris do 1º Ofício - Barra de Caruaru - PE  
OFICIAL

Cartoris do 1º Ofício - Barra de Caruaru - PE  
Reconheço perdatetra a firma de  
Aquilino de Barros  
no. 160 que deu fl  
Em testemunho da verdade  
Barra de Caruaru 08/05/90  
[Handwritten signature]

## CAPÍTULO I

### Artigo 1º

#### - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- O Centro Étno-Ecológico Vale do Araguaia, de sigla CELVA, é entidade civil de direito privado, apolítica, autônoma e com personalidade jurídica própria, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu regimento e disposições legais vigentes.

### Artigo 2º

- O Centro terá finalidades exclusivamente de defesa do meio-ambiente e de estudos etnológicos, ecológicos, sócio-culturais e linguísticos, educacionais, artísticos e técnico-científico.

### Artigo 3º

- A duração do Centro é por tempo indeterminado, tendo como sede e foro a Cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.

## CAPÍTULO II

### Artigo 4º

#### - DA REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS

- Congregará pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza sem restrições legais, que aspirem ao bem-estar e sobrevivência da humanidade, pela preservação do ambiente natural e o combate a todas as formas de depredação ambiental que afetem o equilíbrio ecológico.

### Artigo 5º

- Promoverá campanhas educacionais no sentido de divulgar a filosofia conservacionista e humanista na utilização sã do meio e dos recursos naturais.

### Artigo 6º

- Promoverá campanhas para alertar as autoridades, entidades e públicos responsáveis para a manutenção do equilíbrio do meio-ambiente.

### Artigo 7º

- Estimulará e efetuará estudos etnológicos, ecológicos, sócio-culturais e linguísticos e educacionais, bem como técnico-científico, visando também a conservação dos recursos não renováveis.

### Artigo 8º

- Estimulará a criação de reservas biológicas e etnológicas parques naturais e defesa de espécies ameaçadas.

### Artigo 9º

- Estimulará a criação e cumprimento de legislação Federal, Estadual e Municipal de caráter humanístico e conservacionista.

### Artigo 10º

- Colaborará com aqueles que lutam pelo estudo e preservação do patrimônio histórico, arqueológico e paleontológico.

Artigo 11º - Estimulará e promoverá o estudo e divulgação folclórica e artística da região.

Artigo 12º - Promoverá a divulgação dos estudos realizados e dos problemas concernentes ao equilíbrio ecológico.

Artigo 13º - Poderá promover ações judiciais visando a preservação do meio ambiente e minórias étnicas.

Artigo 14º - Lutará pelo respeito ao nosso patrimônio paisagístico.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - O quadro social é formado por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste estatuto

Parágrafo 1º - São sócios fundadores todos aqueles que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação do Centro.

Parágrafo 2º - Os sócios ainda que ocupem qualquer cargo de diretoria não poderão perceber qualquer tipo de remuneração.

- Artigo 16º - Constituem deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
  - b) Tomar parte nas atividades do Centro;
  - c) Votar e ser votado, nos termos estatutários;
  - d) Alertar a Diretoria sobre toda a transgressão às leis conservacionistas ou problemas ambientais;
  - e) Contribuir com anuidades para manutenção do Centro.

Artigo 17º - O não cumprimento dos deveres previstos no Artigo anteriores poderá implicar no afastamento do associado, através de ato comprovado pela diretoria.

- Artigo 18º - Constituem direitos dos Associados:
- a) Participar das promoções do Centro, segundo seu estatuto;
  - b) Propor novos associados;
  - c) Propor a diretoria medidas que visem aos objetivos ou aprimoramento do Centro;
  - d) Solicitar exclusão do quadro social da entidade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 19º - O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:
- a) Assembléia Geral
  - b) Diretoria
  - c) Conselho Fiscal

Artigo 20º

- A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano do Centro é constituída pela totalidade de seus associados que estiverem em gozo de seus direitos e deveres.

Artigo 21º

- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por Ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 22º

- Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual da diretoria, sua prestação de contas e balanço anual, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal,
- c) Deliberar sobre a guarda ou alienação do patrimônio social do Centro,
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de relevância que, a critério do Presidente, deva ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações do Estatuto;

Artigo 23º

- A Diretoria é órgão executivo da administração do Centro' pondo em ação as decisões da Assembléia Geral, bem como as medidas administrativas de sua competência.

Artigo 24º

- A Diretoria constituída por 6 (seis) membros, eleitos por 02 (dois) anos, na forma regimental e assim denominadas: 'Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 25º

- Compete à Diretoria:

a) Por seu Presidente

- 1- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- 2- Representar o Centro em qualquer oportunidade, Juicial e extrajudicialmente.
- 3- Convocar e Presidir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- 4- Apresentar, até 15 de Março de cada ano, o relatório das atividades do Centro, bem como a prestação de contas que coincidirá com o ano civil, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

5- Assinar juntamente com o Secretário em exercício a correspondência do Centro.

os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil.

7- Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembléia Geral.

b) Por Seu Secretário:

1- Zelar e manter em ordem a documentação do Centro referente a secretaria.

2- Manter atualizados os registros do patrimônio do Centro.

3- Assinar juntamente com o Presidente em exercício a correspondencia do Centro.

4- Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

5- Exercer qualquer função inerente a secretaria.

6- Substituir o Presidente na ausencia ou impedimento do Vice-Presidente.

c) Por seu Tesoureiro:

1- Zelar e manter em ordem a documentação do Centro referente a tesouraria.

2- Manter atualizados os registros de fundos do Centro.

3- Assinar juntamente com o Presidente em exercício os cheques, livros caixa, balancetes e balanços contábeis do Centro.

4- Manter atualizada a cobrança de anuidades e contribuições devidas ao Centro.

5- Exercer qualquer função inerente à tesouraria.

Parágrafo 1º

- O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º

- O 1º Secretários será substituído em seus impedimentos pelo 2º Secretário.

Parágrafo 3º

- O Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro e na ausência ou impedimento deste pelo 1º Secretário.

Artigo 26º

- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (tres) associa

dos e respectivos suplente, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidindo seu mandato com o da Diretoria, com direito à reeleição.

Artigo 27º

- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação de contas e balanço que acompanhar o relatório anual da Diretoria, emitindo o parecer a respeito para ser submetido à Assembléia Geral.
- b) Apreciar os balancetes mensais da tesouraria e respectivos documentos.
- c) Opinar em matéria contábil quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

- DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º

- O Patrimônio do Centro será constituído por todos os bens móveis, imóveis e direitos que vierem a ser adquiridos por intermédio de fundos, anuidades e doações.

Artigo 29º

- O Patrimônio do Centro será administrado pela Diretoria com o único fim de realizar os objetivos do mesmo.

Artigo 30º

- Em caso de extinção, encerramento ou dissolução do Centro o patrimônio passará para outra entidade de finalidade congênera ou filantrópica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º

- Nenhum membro da administração ou associado do Centro responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite no exercício de suas funções.

Artigo 32º

- A extinção ou transformação do Centro, por proposta exclusiva da Diretoria, será homologada pela Assembléia Geral em reunião especialmente convocada.

Artigo 33º

- Os Estatutos podem ser reformados, no todo ou em parte, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente para este fim convocada, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios do centro, se presentes à Assembléia, não se admitindo representações.

Artigo 34º

- Os casos previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Di



retoria que deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para retificar a alteração.

Artigo 35º

- O presente Estatuto será completado pelo regimento interno de competência da Diretoria

Artigo 36º

- São os seguintes sócios fundadores do Centro, e componentes de sua Diretoria:

GUILHERME CARRANO, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Cristalino, 76, Jardim Amazonia, Barra do Garças Mato Grosso, Cédula de Identidade RG nº 315.124 SSP-MT., e C.P.F. nº 370.628.677-72, PRESIDENTE.

DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Rua Arreões, 12, Jardim Amazonia, Barra do Garças-MT., cédula de identidade RG nº CREA 21.184-D 5ª Região e C.P.F. nº 097.281.397-72, VICE-PRESIDENTE.

CEZAR DA CUNHA, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente nesta Cidade de Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 03854148-8 SSP-RJ e C.P.F. nº 374.208.107-10 1º SECRETÁRIO.

ANA MARIA PENALVA MANCINI, brasileira, solteira, residente à Quadra 03 Casa 10, Jardim Amazonia, Barra do Garças Mato Grosso, Cédula de Identidade RG nº 6.139.654 SSP-SP e C.P.F. nº 826.036.858-72, 2º SECRETÁRIO.

ANTÃO DIVINO ARBUÉS NERY, brasileiro, solteiro, contabilista, residente à Rua Goiás, 28, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 573.517 SSP-GO, e C.P.F. nº 141.096.891-04, 1º TESOUREIRO.

LUCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, desquitada, fotógrafa, residente à Avenida Araguaia, quadra 11, casa 13, Jardim Amazonia, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 6.707.922 SSP-SP., 2º TESOUREIRO.

MONICA DA SILVEIRA LOBO, brasileira, casada, residente à Rua Arreões, 12, Jardim Amazonia, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 3.404.066 SSP-RJ., e C.P.F. nº 594.519.127-20, CONSELHO FISCAL.

PAULO ROBERTO WIEDTHEUPER, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente à Rua Arreões, 15, Jardim Amazonia Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade nº 3015365632 SSP-RS., e C.P.F. nº 212.514.100-06, CONSELHO FISCAL.

ALEXANDE FERNANDES DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, vendedor, residente no Recanto das Acácias, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 588.346 SSP-DF., e C.P.F. nº 309.871.211-20, CONSELHO FISCAL.

CARMEM LÚCIA SOUZA TAVEIRA, brasileira, desquitada, professora, residente à Rua Independência, 90, Barra do Garças MT., Cédula de Identidade RG nº 1.267.285 SSP-MT., e C.P.F. nº 202.100.521-00, SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL.

MILTON MENDES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, 97, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº CREA 4157-D e C.P.F. nº 232.533.201-20, SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL.

JOSÉ FRANKLIN DA SILVA, brasileiro, casado, arquiteto, residente à Avenida Ministro João Alberto, 100, Barra do Garças-MT., Cédula de Identidade RG nº 1000068296 SSP-GO e C.P.F. nº 146.525.601-68, SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL.

Artigo 37º

- Ficam os Diretores eleitos neste Ato de Fundação investidos de plenos poderes para toda e qualquer providência ou medida necessária e legal para o Registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi extraído da Ata de Constituição e Fundação do Centro Étno-Ecológico Vale de Araguaia-CELVA realizada em Barra do Garças-MT., em 03 de Junho de 1987 e lavrada em livro próprio e do qual eu GUILHERME CARRANO Presidente dou fe e assino.



Barra do Garças-MT., 03 de Junho de 1987.

GUILHERME CARRANO - PRESIDENTE  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CERTIDÃO

Estado de Mato Grosso - Barra do Garças - MT.  
concomitante verdadeira  
Firma de  
Guilherme Carrano  
em testemunho  
da verdade  
em Barra do Garças, 03 de Junho de 1987.  
Helena Costa Jacurandá  
TABELA SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
BARRA DO GARÇAS-MT.  
LIVRO Nº 2  
FOLHA Nº 1987

Do terceiro dia do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e sete, no escritório de número quatro do prédio da localizada na esquina da rua Getúlio Vargas e Ministro João Alberto, da cidade de Barra do Fico, MT, compareceram as pessoas físicas abaixo assinadas, com a finalidade de constituírem e fundarem uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, denominada, após debates e discussões, de CELVA - Centro Etno-Ecológico Vale do Araguaia, e sendo regido pelo estatuto social seguinte:

### Estatuto Social do Centro Etno-Ecológico Vale do

Araguaia - Celva:

#### Capítulo I - Da denominação, objeto e duração.

Art. 1º - O Centro Etno Ecológico Vale do Araguaia, de sigla Celva, é entidade civil de direito privado, apolítica, autônoma e com personalidade jurídica própria, regendo-se pelo presente estatuto, por seu regimento e disposições legais vigentes.

Art. 2º - O Centro terá finalidades exclusivamente de defesa do meio ambiente e de estudos etnológicos, ecológicos, sócio-culturais, linguísticos, educacionais, artísticos e técnicos científicos.

Art. 3º - A duração do Centro é por tempo indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Barra do Fico Estado de Mato Grosso.

#### Capítulo II - Da realização de seus objetivos.

Art. 4º - Congregará pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza sem restrições legais, que aspirem ao bem estar e sobrevivência da humanidade, pela preservação do ambiente natural.

e combate a todas as formas de depredação ambiental que afetem o equilíbrio ecológico.

Art. 5º - Promoverá campanhas educacionais e sentido de divulgar a filosofia conservacionista fundamentada na utilização racional do meio e dos recursos naturais.

Art. 6º - Promoverá campanhas de alerta às autoridades, entidades e público responsáveis para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.

Art. 7º - Estimulará e promoverá estudos ecológicos, sócio-culturais, linguísticos e educacionais, em caráter técnico-científico, visando também a preservação dos recursos não renováveis.

Art. 8º - Estimulará a criação de reservas biológicas, ecológicas, parques nacionais e defesa de espécies ameaçadas.

Art. 9º - Estimulará a criação e cumprimento de legislação federal, estadual e municipal de caráter ambiental e conservacionista.

Art. 10 - Colaborará com aqueles que lutam pela proteção e preservação do patrimônio histórico, arqueológico e paleontológico.

Art. 11 - Estimulará e promoverá o estudo e divulgação folclórica e artística da região.

Art. 12 - Promoverá a divulgação dos estudos científicos e dos problemas concernentes ao equilíbrio ecológico.

Art. 13 - Poderá promover ações judiciais visando a preservação do meio ambiente e recursos naturais.

Art. 14 - Lutará pelo respeito ao nosso patrimônio paisagístico.

### CAPÍTULO III - Dos associados.

Art. 15 - O quadro social é formado por

personas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores todos aqueles que estiverem presentes e assinarem a Ata de Fundação do Centro.

Parágrafo 2º - Os sócios ainda que ocupem qualquer cargo de direção não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 16 - Condicionem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Tomar parte nas atividades do Centro;
- c) Votar e ser votado, nos termos estatutários;
- d) Alertar a Direção sobre toda a transgressão às leis conservacionistas ou problemas ambientais;
- e) Contribuir com ondições para manutenção do Centro.

Art. 17 - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior poderá implicar no afilamento do associado, através de ato comprovado pela Direção.

Art. 18 - Condicionem direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões do Centro, segundo o estatuto;
- b) Propor novos associados;
- c) Propor a Direção medidas que visem ao desenvolvimento ou melhoramento do Centro;
- d) Solicitar exclusão do quadro social do associado.

CAPÍTULO IV - Da Administração.

Art. 19 - O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano do Centro é constituída pela totalidade de seus associados que estiverem em gozo de seus direitos.

Art. 21 - A Assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 22 - Compete a Assembleia geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório anual da Diretoria, sua declaração de contas e balanço anual, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a guarda ou alienação do patrimônio social do Centro;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de importância que, a critério do presidente, deva ser submetido à Assembleia geral;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto.

Art. 23 - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, eleitos por 2 (dois) anos, na forma geral e em seus denominados: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e Tesoureiro.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) Por seu presidente:
  - 1- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
  - 2- Representar o Centro em qualquer oportunidade, judicial e extrajudicialmente.
  - 3- Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral.
  - 4- Apresentar, até 15 de Março de cada ano, relatório das atividades do Centro, bem como a declaração de contas que coincidirá com o ano civil para exame e parecer do Conselho Fiscal.
  - 5- Assinar juntamente com o Secretário a correspondência do Centro.

6. Exercer pontualmente com o Tesoureiro em exercício os cheques, livro de caixa, balancetes e balancos do movimento contábil.

7. Exercer outros deveres que lhe forem designados pela Assembleia geral.

b- Por seu Tercerário:

1. Zelar e manter em ordem a documentação do Centro referente a renda.

2. Manter atualizado o registro do patrimônio do Centro.

3. Assinar pontualmente com o Presidente em exercício a correspondência do Centro.

4. Lavar os Atos de reunião da Direção e Assembleia geral.

5. Exercer qualquer função inerente a renda.

6. Substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

c) Por seu Tesoureiro:

1. Zelar e manter em ordem a documentação do Centro referente a tesouraria.

2. Manter atualizado o registro de fundos do Centro.

3. Assinar pontualmente com o Presidente em exercício os cheques, livro caixa, balancetes e balancos contábil do Centro.

4. Manter atualizada a cobrança de anuidades e contribuições devidas ao Centro.

5. Exercer qualquer função inerente à tesouraria.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O 1º Tercerário será substituído em sua ausência pelo 2º Tercerário.

Parágrafo 3º - O Tesoureiro será substituído em sua ausência pelo 1º Tercerário.

em cumprimento do 2º. Termo e na ausência  
em cumprimento do 1º. Termo.

Art. 26 - O Conselho Geral será constituído  
por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos  
pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato  
do da Direção, com direito à reeleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Geral:

a) Examinar a proposta de contas e balanço que  
ocorrerem o exercício anual da Direção, emitindo o  
parecer a respeito para ser submetido à Assembleia Geral.

b) Apreciar os balanços anuais da Direcção e  
emitir parecer.

c) Opinar em matéria cadavérica quando solicitado  
pela Assembleia Geral.

Capítulo V - Do Património

Art. 28 - O Património do Centro será constituído  
por todos os bens móveis, imóveis e direitos que vierem  
a ser adquiridos por iniciativa do fundo, incluindo a  
doação.

Art. 29 - O Património do Centro será administrado  
pela Direção com o único fim de assegurar o  
cumprimento do mesmo.

Art. 30 - Em caso de extinção, encerramento ou  
transferência do Centro o património passará  
para outra entidade de finalidade congénua ou  
similares, que seja devidamente registada no  
Registo Nacional de Serviços Sociais do Município de  
Lousada, Cultura.

Capítulo VI - Dos Despesas Gerais

Art. 31 - Nos termos do estatuto da administração  
em cumprimento do Centro respectivo, relativa ao  
subsidiação dos serviços sociais prestados nos termos  
do Estatuto, desde que não exceda os recursos  
dever ser pago.



Art. 32. A extinção ou transformação do Centro, por proposta exclusiva da Diretoria, será homologada pela Assembleia geral em reunião especialmente convocada.

Art. 33. Os Estatutos podem ser reformados, no todo ou em parte, em Assembleia geral extraordinária, especialmente para esse fim convocada, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios do Centro, se presentes à Assembleia, não se admitindo reconvocações.

Art. 34. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia geral para definir a alteração.

Art. 35. O presente Estatuto será complementado pelo regimento interno de funcionamento da Diretoria.

Art. 36. São os seguintes sócios fundadores do Centro, e membros de sua Diretoria:

Guilherme Carano, brasileiro, arquiteto, professor residente à Rua Cuddeiro, 76, Jardim Amozonia, Barão do Fajão, Mato Grosso, Cédula de Identidade RG nº. 315.124.558-MT, e C.P.F. nº 370.628.677-72, Presidente.

Dionísio Carlos da Oliveira, brasileiro, casado, arquiteto, residente a rua Azevêdo: 12, Jardim Amozonia, Barão do Fajão - MT, Cédula de Identidade nº. (CRA. 21.184-D 5ª Região e C.P.F. nº. 097.281.397-72, Vice-Presidente.

Cezar da Cunha, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente nesta cidade de Barão do Fajão - MT, Cédula de Identidade RG. nº. 03854148-8 JSP-RS e C.P.F. nº. 374.208.107-10, 1º Secretário.

Ana Maria Semalva Mancini, brasileira, solteira, residente à quadra 03 caixa, Jardim Amozonia, Barão do Fajão Mato Grosso, Cédula de Identidade RG nº. 6.139.654.558-58 e C.P.F. nº. 826.036.858-72, 2º Secretário.

Antônio Divino Arbúes Nery, brasileiro, solteiro,

contabilidade, residente à Rua Jacó, 28, Barra do Fico, MT,  
Cédula de Identidade RG nº 573.517 SSP-60 e C.P.F. nº 141.096.891-01  
1º Tesoureiro.

Lucia Maria Rodrigues da Silva, Brasileira,  
despedida, fotógrafo, residente à Avenida Araguaia, quadra 11  
lote 13, Jardim Araguaia, Barra do Fico, MT, Cédula de  
Identidade RG nº 6.707.922 SSP-SP, 2º Tesoureiro.

Monica Da Silveira Lobo, Brasileira, casada,  
residente à Rua Azeite, 12, Jardim Araguaia, Barra do  
Fico, MT, Cédula de Identidade RG nº 3.404.066 SSP-RS,  
C.P.F. nº 584.519.127-20, Conselho Fiscal.

Paulo Roberto Wiesthauser, Brasileiro, casado,  
funcionário público, residente à Rua Azeite nº 15, Jardim  
Araguaia, Barra do Fico, MT, Cédula de Identidade nº  
3015368632 SSP-RS e C.P.F. nº 212.514.100-06, Conselho  
Fiscal.

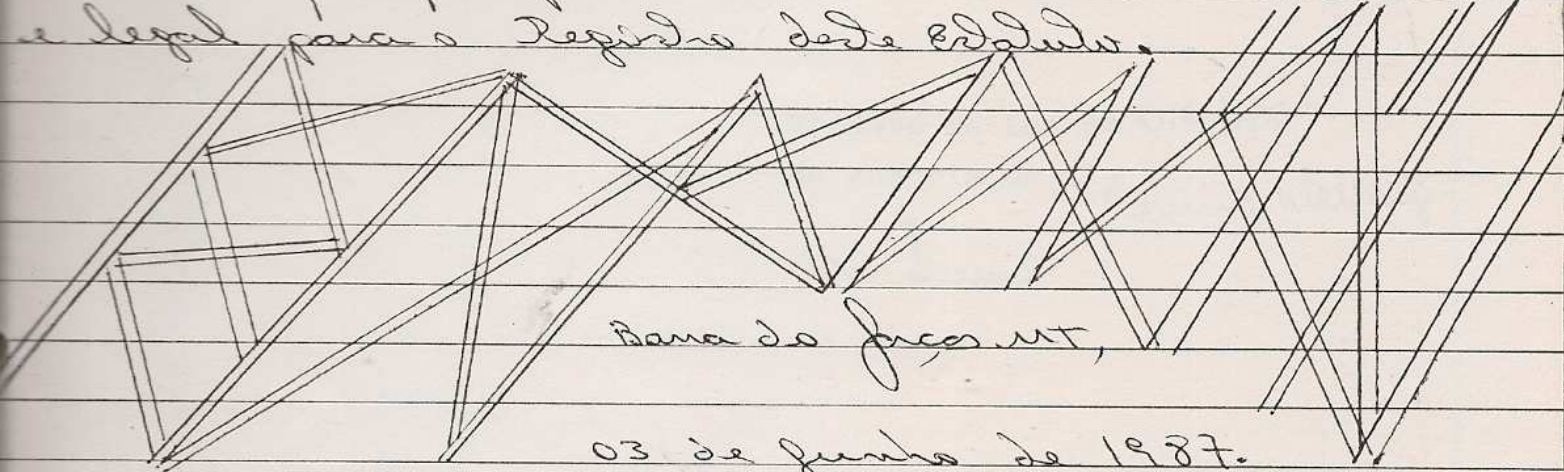
Alexandre Fernandes de Souza e Silva, Brasileiro,  
casado, vendedor, residente na Rua das Acácias, Barra do  
Fico, MT, Cédula de Identidade RG nº 588.346 SSP-DF e  
C.P.F. nº 308.871.211-20, Conselho Fiscal.

Germana Lucia Souza Taveira, Brasileira, despedida,  
professora, residente à Rua Independência nº 80, Barra do  
Fico, MT, Cédula de Identidade RG nº 1.267.285 SSP-MT  
C.P.F. nº 202.100.521-00, Suplente de Conselho Fiscal.

Milton Mendes da Silva Junior, Brasileiro,  
casado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, 97,  
Barra do Fico, MT, Cédula de Identidade RG nº CREA-  
4154-D e C.P.F. nº 232.533.201-20, Suplente de  
Conselho Fiscal.

Jose Franklin da Silva, Brasileiro casado,  
arquiteto, residente à Avenida Ministro João Alberto,  
100, Barra do Fico, MT, Cédula de Identidade RG nº 1000068296  
SSP-60 e C.P.F. nº 146.525.601-68, Suplente de  
Conselho Fiscal.

Art. 37. Ficam os Diretores eleitos neste ato da Fundação investidos de plenos poderes (poderes) para toda e qualquer providencia ou medida necessaria e legal para o Registro deste Estado.



Barra do Garças, MT,

03 de junho de 1987.

RECONHEÇO

[Signature]  
Presidente do Celva.

[Signature]  
Alexandre Fernandes de Sales e Sales

[Signature]  
Dionisio Carlos de Oliveira  
Vice-Presidente

[Signature]  
MARA MARIA PEREIRA MAUCINI

[Signature]  
MONICA DA SILVEIRA LOBO

[Signature]  
MARA ROSA GIL HERNANDES

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento das fls. 159/160 do livro A-C sob nº 472 de ordem, em 17/06/87

[Signature]  
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
COMARCA DE B. GARÇAS-MT  
PROTOCOLO Nº 4.03 Fls. 154 Livro A  
Em 17/06/1987  
[Signature]  
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT  
Reconheço verdadeira [Signature] firma  
[Signature]  
Em testemunho [Signature] da verdade  
Barra do Garças 17/06/1987  
[Signature]  
Atestação





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/95  
de autoria do *26º Zéimo Wellington*  
*ton Lemeira*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

*[Signature]*  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

*[Signature]*  
LÁZARO SÍPRIANO DE GARVALHO  
Ver. Relator

*[Signature]*  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de *18.09.95*  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**V O T A Ç Ã O**

MATÉRIA: <i>Projeto de lei nº 019/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Heute*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de *10/09/95*  
*aa*